

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Do Sr. Roberto Freire)

Altera a Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, para dispor sobre a reestruturação do Ensino Fundamental de 9 anos, para garantir à criança, a partir dos 6 (seis) anos de idade, a aquisição da alfabetização/letramento na perspectiva da ludicidade e do seu desenvolvimento global.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 1º Os Municípios, em colaboração com Estados e a União, reestruturarão até 2016, o Ensino Fundamental de 9 anos, para garantir à criança, a partir dos 6 (seis) anos de idade, a aquisição da alfabetização/letramento na perspectiva da ludicidade e do seu desenvolvimento global.

§ 2º Para fins do disposto no **caput** desse artigo, os sistemas de ensino e as escolas, nos limites de sua autonomia, têm a possibilidade de proceder às adequações que melhor atendam a determinados fins e objetivos do processo educacional, a fim de assegurar a alfabetização plena de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, a partir de estratégias desenvolvidas na pré-escola obrigatória a partir de 2016. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na esteira da discussão da Medida Provisória nº 586, de 2012, que “dispõe sobre o apoio técnico e financeiro da União aos entes federados no âmbito do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa”, recentemente transformada na Lei nº 12.801, de 24 de abril de 2013, queremos propor a alteração da referida Lei, por discordarmos dos argumentos dispostos no art. 1º que dentre outras coisas, ressalta que tem “a finalidade de promover a alfabetização dos estudantes até os 8 (oito) anos de idade ao final do 3º ano do ensino fundamental da educação básica pública”.

Nesse contexto, a meta do Governo de alfabetizar todas as crianças até 8 (oito) anos de idade, pode ser entendida, num primeiro momento, como um avanço, mas por outro lado, pode significar uma desconsideração às necessidades, especificidades e singularidades com as quais cada criança se relaciona com o mundo e se apropria da cultura socialmente produzida,

Nesse sentido, inconformados com esse aspecto da idade, e como forma de cumprirmos o nosso papel de legisladores, que tem por objetivo propor leis mais sábias e coerentes com a época em que vivemos, apresentamos esse Projeto de Lei para assegurar aos alunos de 6 (seis) anos o sucesso escolar, através da construção conceitual, sistematização e aplicabilidade dos conhecimentos trabalhados, utilizando intervenções pedagógicas, contidas em uma estrutura que respeite o desenvolvimento e as diferenças das crianças, propiciando mais proficiência no desempenho das mesmas.

Cumpre destacar que o nosso objetivo é o de buscar fazer com que os Municípios, em colaboração com Estados e a União, reestruuturem até 2016, o ensino fundamental de 9 anos, para garantir à criança, a partir dos 6 (seis) anos de idade, a aquisição da alfabetização/letramento na perspectiva da ludicidade e do seu desenvolvimento global.

Sob essa perspectiva, cumpre salientar que antes da Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, a idade prevista para efetuar a matrícula das crianças no ensino fundamental era aos 7 (sete) anos, hoje a idade para a obrigatoriedade da matrícula é aos 6 (seis) anos, em virtude de que, a Lei nº 11.114/ 2005,

alterou o art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que passou a admitir a matrícula no ensino fundamental de nove anos, a iniciar-se aos 6 (seis) anos de idade.

Sob esse contexto, outra alteração legislativa digna de nota, foi a alteração feita na LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996) por meio da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que tornou obrigatório o ensino de 4 a 17 anos. A partir desta Lei os pais ficam responsáveis por colocar as crianças na educação infantil a partir dos 4 anos e por sua permanência até os 17. Já os municípios e os Estados têm até o ano de 2016 para garantir a inclusão dessas crianças na escola pública. Essa regulamentação oficializa a mudança feita na Constituição por meio da Emenda Constitucional nº 59, em 2009. Vale salientar, que com a promulgação da referida Emenda Constitucional a educação passa a ser obrigatória a partir dos 4 anos de idade, pois passa a abranger a pré-escola. Antes a compulsoriedade dava-se apenas no ensino fundamental (6 aos 14 anos de idade), agora ela está estendida até os 17 anos.

Sob esse prisma, é importante destacar que diversas pesquisas acadêmicas indicam que 6 (seis) anos é a idade ideal para se alfabetizar. A alfabetização é a base da vida escolar de uma criança. Para tanto, existe toda uma preparação para sua chegada a essa etapa e, principalmente, uma preocupação salutar de todos os envolvidos nessa fase, quais sejam, pais, familiares e comunidade escolar. A alfabetização é um processo, que se inicia com o ingresso da criança na escola, e representa a última fase da educação Infantil.

A educação Infantil é prevista pela Constituição Federal, porém, seu oferecimento nas escolas públicas ainda está distante de ser o satisfatório, já que pelo fato de ser vista como uma supressora das carências daquelas crianças menos favorecidas, a educação Infantil nas escolas públicas é precariamente oferecida. A distância existente entre o que acontece na realidade, e o que se quer como ideal, é absurda, e isso, se dá pela superlotação das salas, pelo espaço físico inadequado, pelas atividades sem estímulos ou desafios e por ter profissionais com pouca ou nenhuma formação pedagógica.

Sob esse ângulo, estudos divulgados em um seminário internacional promovido pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), realizado em 2011, cuja pauta era focada em alfabetização, apontam que o Brasil usa métodos de alfabetização superados, cuja ineficácia já foi exaustivamente comprovada por inúmeros estudos científicos internacionais, que vêm orientando há duas décadas sobre as profundas mudanças nas políticas de alfabetização de diversos países.

Segundo esses estudos, os métodos fônicos, baseados em instruções explícitas sobre a relação entre grafema (letra) e fonema (som), são os que apresentam melhores resultados quando se trata de alfabetizar. Porém, o mais grave é que os estudos constatam que o uso de métodos de alfabetização ineficientes tem impacto negativo muito mais forte sobre as crianças de classes socioeconômicas mais baixas.

Portanto, por entendemos que já passou da hora de romper com o dogmatismo ideológico das universidades e núcleos de educadores que insistem em propagar métodos equivocados e ineficientes há décadas, que prejudicam, principalmente, os alunos da rede pública do ensino fundamental, a se alfabetizarem na idade certa de 6 (seis) anos, é que apresentamos essa proposição.

Diante do exposto, estamos seguros de que a importância dessa iniciativa haverá de garantir o apoio dos nossos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2013.

Deputado ROBERTO FREIRE
PPS/SP